



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 513/2004, DE 30 DE AGOSTO DE 2.004

**“CRIA O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE
GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, por seus representantes aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como órgão de controle interno da Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás, que terá por finalidade:

I – orientar, acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara com vista a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Câmara;

III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades;

IV – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;

V – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal.

VI – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, de causa a perda, subtração ou extravio de valores, bens materiais de propriedade ou de responsabilidade da Câmara;

VII – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral da Câmara;

VIII – organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas da Câmara;

IX – manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara.

§ 1º - A Controladoria Geral da Câmara fica subordinada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, e funcionará sob a direção do Controlador Geral, que poderá contar com equipe técnica e administrativa para execução dos serviços de controle interno.

§ 2º - Integra a estrutura organizacional e administrativa da Controladoria Geral da Câmara, o serviço de expediente.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão Controlador Geral, com nível de vencimento “CCM-01”, do Anexo I, da Lei Municipal nº 293, de 05.11.1993, alterada pela Lei Municipal nº 484, de 23.08.2003, que terá as seguintes atribuições:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

- a. normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais do serviço de controle interno da Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás;
- b. exercer a supervisão técnica das atividades desempenhadas pela Controladoria Geral;
- c. realizar controladoria interna e avaliar o seu desempenho;
- d. instituir e manter sistema de informação para o exercício das atividades financeiras do serviço de controle interno;
- e. avaliar, no seu âmbito, o desempenho dos ordenadores de despesas;
- f. verificar a consistência dos dados contidos nos relatórios instituídos pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- g. exercer outras atribuições inerentes à Controladoria Geral.

Art. 3º - Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a Controladoria Geral de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 4º - Caso, no exercício da fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, a Controladoria Geral comunicará o fato ao Presidente da Câmara Municipal que deverá ordenar, desde logo, a instauração de processo administrativo afim de apurar os fatos e relacionar os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 5º - No apoio ao controle externo, a Controladoria Geral deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, ou Presidente da Câmara Municipal, a programação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando a estes os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM, ou correlata;

II – realizar controle nos atos e gestões dos responsáveis, emitindo relatórios, certificados e pareceres, conforme o caso.

Art. 6º - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas legais, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Presidente da Câmara Municipal, o Controlador Geral indicará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Presidente da Câmara, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador Geral, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 7º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, a Controladoria Geral da Câmara poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

na Câmara, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

Art. 8º - O Controlador Geral da Câmara deverá elaborar mensalmente relatório geral das atividades.

Art. 9º - Constituem-se em garantias do ocupante do Cargo de Controlador Geral da Câmara e dos servidores que integram a Controladoria Geral da Câmara:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício do controle interno.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral da Câmara no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

10 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias da LOA – Lei Orçamentária Anual vigente.

11 – Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado, mediante Portaria a regulamentar as ações e atividades da Controladoria Geral.

12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de agosto de 2.004.

Paulo Vieira da Costa
Prefeito Municipal